

15.2.1) Não serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos REPROVADOS na Prova Objetiva na forma do subitem 14.23 deste edital, os quais serão considerados ELIMINADOS e não terão classificação alguma no concurso público.

15.2.2) Não serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos APROVADOS na Prova Objetiva nos termos do subitem 14.22 deste edital E que NÃO estejam classificados em até 2 (duas) vezes o número de vagas ofertado para cada cargo indicado no item 4 deste edital, os quais serão considerados ELIMINADOS e não terão classificação alguma no concurso público.

15.3) A Prova Discursiva, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

15.4) A Prova Discursiva consistirá na elaboração de texto dissertativo e (ou) argumentativo, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas, com base em tema formulado pela banca examinadora, primando pela clareza, precisão, consistência e concisão.

15.5) A Prova Discursiva terá o objetivo de avaliar os conhecimentos gerais e os conhecimentos específicos, pertinentes a cada cargo, constantes do conteúdo programático e, ainda, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

15.6) A Prova Discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas quanto a esse aspecto nos termos do item 9 do presente edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal do CETAP, devidamente treinado, para o qual deverá ditar a redação, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

15.7) O texto definitivo da Prova Discursiva deverá ter início na linha identificada com o número 1 (um), na Folha de Redação da Prova Discursiva. A falta de observação dessa orientação acarretará a anulação da prova do candidato.

15.8) A Folha de Redação será o único documento válido para a avaliação da Prova Discursiva.

15.9) A(s) folha(s) para rascunho, contida no Caderno de Provas, é(são) de preenchimento facultativo e não valerá(ão) para a finalidade descrita no subitem anterior.

15.10) Para a correção da Prova Discursiva, o CETAP adotará as regras do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

15.11) O candidato deverá escrever a Prova Discursiva primando pelo uso das normas do registro formal e culto da Língua Portuguesa (de acordo com o novo acordo ortográfico) e Coesão Textual e, ainda, demonstrar o domínio do Conteúdo e Conhecimento do Tema.

15.12) A Prova Discursiva observará os seguintes critérios e pontuações definidos a seguir:

TABELA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA		
CRITÉRIOS		PONTOS
1)	Uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e Coesão Textual	5
1.1)	Usa norma culta quanto aos aspectos gramaticais	1
1.2)	Emprega coesão textual	1
1.3)	Estrutura a frase adequadamente	1
1.4)	Emprega pontuação corretamente	1
1.5)	Utiliza ortografia e acentuação gráfica corretamente	1
2)	Domínio do Conteúdo e Argumentação pertinente ao Tema	5
2.1)	Apresenta adequação ao tema proposto	2
2.2)	Demonstra adequação à tipologia textual: dissertação	2
2.3)	Apresenta coerência textual – texto completo com início, desenvolvimento e fim, sem contradições	1
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA DISCURSIVA		10

15.13) Ao candidato que incorrer em erro na prova discursiva, será realizado o seguinte desconto da pontuação da mesma:

a) 0,25 (vinte e cinco décimos) para cada erro referente aos critérios previstos nos subitens de 1.1 até 1.5 da tabela do subitem 15.12;

b) 1,0 (um ponto) para o caso de haver tangenciamento ao tema proposto no subitem 2.1 da tabela do subitem 15.12 ou para o caso de haver apenas a expressão parcial ao solicitado nos subitens de 2.2 e 2.3 da mesma tabela.

15.13.1) A falta de contemplação a qualquer dos critérios previstos nos subitens de 2.1 até 2.3 do subitem 15.12 acarretará pontuação igual à 0 (zero) ao critério respectivo.

15.14) Será atribuída a pontuação integral a um dos critérios previstos nos subitens de 1.1 até 1.5 do subitem 15.12 quando o candidato não incorrer em qualquer erro no respectivo critério.

15.15) Será atribuída a pontuação integral a um dos critérios previstos nos subitens de 2.1 até 2.3 do subitem 15.12 quando o candidato atender integralmente ao critério proposto.

15.16) Quando a Prova Discursiva fugir ao tema ou estiver escrita com grafia ilegível será atribuída pontuação igual a 0 (zero) nos dois critérios de avaliação.

15.17) A Prova Discursiva deverá respeitar o mínimo de 20 (vinte) linhas e o máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda na pontuação da mesma. Não serão corrigidas as Provas Discursivas com menos de 20 linhas, sendo atribuída nota 0 (zero) às mesmas.

15.18) Somente será computada como linha aquela que apresentar pelo menos uma palavra inteira, não se considerando fragmentos de palavras resultantes da divisão silábica ao final da linha anterior.

15.19) A Folha de Redação não poderá ser assinada, rubricada nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da Prova Discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da Prova.

15.20) Serão considerados APROVADOS na Prova Discursiva os candidatos que obtiverem o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova.

15.21) Será considerado REPROVADO na Prova Discursiva e ELIMINADO do concurso público o candidato que obtiver rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) na referida Prova.

15.22) Será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <https://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 12 de maio de 2023, o Resultado Preliminar da Prova Discursiva.

15.23) Caberá recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Discursiva, nos termos do item 19 do presente edital, o qual deverá ser interposto no período compreendido de 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

15.24) Ao término da apreciação dos recursos interpostos contra a Resultado Preliminar da Prova Discursiva, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 23 de maio de 2023, o Resultado Definitivo da Prova Discursiva.

16. DA PROVA DE TÍTULOS

16.1) A Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, será aplicada apenas aos candidatos inscritos nos cargos de Nível Superior convocados através do Edital de Convocação para a Prova de Títulos, sendo realizada em data fixada no Anexo II – Cronograma Completo deste edital.

16.2) Serão convocados, através de edital de convocação contendo horário, local e prazo, para entrega ou envio da documentação relativa à Prova de Títulos os candidatos APROVADOS nas Provas Objetiva e Discursiva, de acordo com o subitem 15.20 deste edital, a ser publicado no sítio eletrônico <https://www.cetapnet.com.br> e no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.3) A Prova de Títulos valerá 3,0 (três) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

16.4) Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

ALÍNEAS	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO
A	Doutorado	1,25	1,25
B	Mestrado	1,00	1,00
C	Pós-graduação - especialização (lato sensu)	0,50	0,50
D	Aprovação em concurso público	0,25	0,25

16.5) Os títulos serão somados concomitantemente até o valor máximo de 03 (três) pontos, respeitando o valor máximo apresentado na Tabela do subitem 16.4 do presente edital, para cada tipo de título.

16.6) Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a Prova de Títulos.

16.7) A documentação comprobatória para obtenção de pontos na Prova de Títulos seguirá os seguintes critérios:

16.7.1) Para os títulos referentes às alíneas “A” e “B” do subitem 16.4 serão aceitos: Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado e (ou) declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado e (ou) declaração não será aceito.

16.7.1.1) Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

16.7.1.2) Para Curso de Doutorado ou Mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o Diploma, desde que revalidado por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC.

16.7.2) Para os títulos referentes à alínea “C” do subitem 16.4 serão aceitos: Certificado atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/1996, do CNE ou que está de acordo com as normas do extinto CFE.

16.7.2.1) Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/1996, do CNE ou que está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem anterior.

16.7.2.2) O certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula não será pontuado.

16.7.3) Para os títulos referentes à alínea “D” do subitem 16.4 serão aceitas as seguintes documentações, todas elas devendo conter o cargo/emprego concorrido; o pré-requisito do cargo/emprego concorrido (escolaridade); identificação expressa do candidato (nome completo e número do CPF); aprovação e/ou classificação;

a) Certidão expedida pelo setor de pessoal do órgão de pessoal;

b) Certificado do órgão executor do certame;

c) Homologação do Resultado Final de concurso publicado em Diário Oficial ou impresso divulgado na Internet, desde que acompanhado do respecti-